

**CONTRATO Nº SE-PP007/18C**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA MATHEUS FERREIRA DA SILVA EPP. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, 244, Centro, Independência - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO, Sra. Francisca Francilurdes Vieira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **MATHEUS FERREIRA DA SILVA EPP**, com endereço na RUA 7, LOTEAMENTO SANTIAGO DE COMPOSTELA, 890B, PASSARÉ, FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.472.174/0001-52, representado por seu representante legal o Sr. Emanuel Felix Apolonio, CPF nº 019.942.953-76, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº SE-PP007/18, Processo nº SE-PP007/18, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de INDEPENDÊNCIA-Ceará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE.

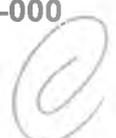
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 5.586,40 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ESC	QTD	PREZ	TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL
3	BORRACHA PONTEIRA - utilizada na extremidade do lápis, prática e funcional, não suja e não enrugam o papel, suave e macia. Apaga escrita a lápis e lapiseira, indicada para qualquer graduação de grafite. Embalagem com 50 unidades.	CAIXAS	50	10	0	60	7,84	470,40
18	COLA BASTÃO - Colagem limpa e secagem rápida, com registro no Conselho Regional de Química, atóxico. Resina sintética, glicerina, água e conservantes.	CAIXAS	10	20	0	30	9,09	272,70

**Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000**  
**CNPJ: 07.982.028/0001-10**  
**Tel.: [88] 3675.1914**

*Chaves*



	Tubo plastico com base giratória. Caixa com 12 unidades							
19	<b>PISTOLA PARA COLA QUENTE -</b> Elétrica. Para bastão grosso 11-12cm. Suporte de apoio retrátil, bivolt, com selo do InMetro. Gatilho que facilita sua utilização. Potência não inferior a 40W.	UNIDADE S	10	10	0	20	12,91	258,20
20	<b>PISTOLA PARA COLA QUENTE -</b> Elétrica. Para bastão fino 7mm. Suporte de apoio retrátil, bivolt, com selo do InMetro. Gatilho que facilita sua utilização. Potência não inferior a 40W.	UNIDADE S	10	10	0	20	8,76	175,20
21	<b>COLA QUENTE BASTÃO GROSSO -</b> Cola transparente em bastão para aplicadores térmicos, adesivo termoplástico à base de resina e borrachas, para uso em tecidos, artesanato, madeiras e papéis. Pacote com 1Kg. Medidas aproximadas: 11,2mm x300mm.	PACOTES	5	5	0	10	25,80	258,00
22	<b>COLA QUENTE BASTÃO FINO -</b> Cola transparente em bastão para aplicadores térmicos, adesivo termoplástico à base de resina e borrachas, para uso em tecidos, artesanato, madeiras e papéis. Pacote com 1Kg. Medidas aproximadas do bastão:7mmx30cm.	PACOTES	4	4	0	8	25,80	206,40
24	<b>MIDIA DE DVD - DVD-R -</b> Opção de imprimir DVD com qualidade. Capacidade de gravação: 4,7 GB-120min para vídeo. Velocidade de gravação: 16X, disco para uso em gravadores compatíveis com padrão DVD-R, validade: indeterminada.	PACOTES	1	2	0	3	50,17	150,51
27	<b>FITA GOMADA-PAPEL CREPADO DE 40G.ADESIVO DE BORRACHA NATURAL.LARGURA 38MM, COMPRIMENTO:50 METROS.</b>	UNIDADE S	60	50	20	130	6,90	897,00
30	<b>FITA DE CETIM -</b> Largura:38mmx50m. Composição:100% Poliéster. Cores e estampas diversas.	ROLOS	10	20	0	30	26,14	784,20
61	<b>PERFURADOR DE PAPEL -</b> de dois furos, perfura até 12 folhas de sulfite 75g/m <sup>2</sup> , corpo produzido em alumínio e base de borracha, tamanho médio.	UNIDADE S	2	3	0	5	5,48	27,40
62	<b>PERFURADOR DE PAPEL -</b> de dois furos, perfura até 30 folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> . Com guia de alinhamento de folhas. Resistente, produzido em metal, base coletora de plástico de grande capacidade, pinos de aço trefilado, temperado e zincado.	UNIDADE S	3	3	0	6	27,52	165,12
65	<b>PRENDEDOR DE PAPEL -</b> Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 15 mm, capacidade para prender até 40 folhas de	CAIXAS	0	20	0	20	3,24	64,80

	papel. Caixa com 12 unidades.							
66	<b>CORDÃO RABO DE RATO</b> - Cordão acetinado - 100% Poliéster, rolo com 50 cm x 3mm.	UNIDADE S	20	20	0	40	13,07	522,80
74	<b>EXTRATOR DE GRAMPO</b> – Tipo espátula Inóx, altura 16.00 cm, largura 2.00 cm, profundidade 1.00 cm.	UNIDADE S	20	10	0	30	1,33	39,90
77	<b>MIDIA DE DVD</b> - Com capa 120 mmx4,7gb.	UNIDADE S	50	100	0	150	1,00	150,00
78	<b>FITA DUREX</b> - fina, transparente, tamanho pequeno.	UNIDADE S	10	10	0	20	0,58	11,60
79	<b>MARCADOR (PINCEL) PARA QUADRO BRANCO</b> - Ponta macia que não danifica o quadro, feito com tinta especial que apaga facilmente, refil recarregável, cores intensas. Cores Diversas.	UNIDADE S	100	20	0	120	3,50	420,00
85	<b>PAPEL FOTOGRÁFICO</b> - Papel fotográfico, tipo endura brilhante, cor branca, largura 210, comprimento 297, uso imprimir fotografia Papel p/ impressão de foto A4, 120g/m², 210x297mm .	UNIDADE S	10	50	0	60	0,38	22,80
90	<b>PINCEL PÊLO CHATO Nº4</b> - Cabo: longo, perfeitamente reto. Composto por cerdas em formato chato, cor branca e virola de alumínio.	UNIDADE S	8	3	0	11	1,68	18,48
91	<b>PINCEL REDONDO Nº 10</b> - Cabo: longo, perfeitamente reto. Composto por cerdas em formato chato, cor branca e virola de alumínio, filamento sintético	UNIDADE S	5	4	0	9	2,21	19,89
97	<b>TINTA GUACHE</b> - 06 cores primárias vibrantes, pigmentadas, produto atóxico divididas em potinhos não inferiores a 15ml de tinta cada. Especialmente formulada para sair facilmente da pele e tecidos e pode ser aplicada em praticamente qualquer superfície. Frasco inquebrável com tampa de rosca e com abertura larga.	CAIXAS	100	20	0	120	2,54	304,80
106	<b>FELTRO LISO</b> - Produzido em fibras sintéticas e tingido com corante especial que evita o desbotamento. Pode ser cortado em qualquer direção sem desfiar, tem alta solidez à luz e fricção. Rolo com dimensão não inferior a 1,40 de largura e 30m de comprimento. Cores variadas.	METROS	10	20	0	30	11,54	346,20

5586,40

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000**  
**CNPJ: 07.982.028/0001-10**  
**Tel.: [88] 3675.1914**



4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do objeto;

4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, de forma imediata após o recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentada;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, das Dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO - FME	0501.12.122.1217.2.014
EDUCAÇÃO - FUNDEB	0503.12.361.1218.2.024
EDUCAÇÃO - PBA	0501.12.361.1218.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS e SUBELEMENTO: 33.90.30.00 (Aquisição de Material de Consumo)

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b)outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do objeto à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de INDEPENDÊNCIA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000**  
**CNPJ: 07.982.028/0001-10**  
**Tel.: [88] 3675.1914**



IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5-As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6-As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8-As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaçao do contratado de manter, durante toda a execucao do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de INDEPENDÊNCIA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

INDEPENDÊNCIA - Ceará, 06 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Francisca Francilurdes Vieira**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Emanuel Felix Apolonio**  
MATHEUS FERREIRA DA SILVA EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:

CPF: 0 220 15583-61

2.   
Nome:

CPF: 015.553.993-09